



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 079/2017 - Pregão nº. 056/2017

TERMO DE CONTRATO – Nº 169/2017

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA, PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO/MG.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, n.º 331, Centro, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 680.328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 286.750.706-59, domiciliado e residente na Rodovia MG 158, Km 19, s/nº, Bairro Caixa D'Água, Passa Quatro/MG e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.958.647/0001-35, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 133, Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, representado pela Secretária Municipal Srª. Anete Negreiros Andrade, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº MG-12.589.372 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 077.958.796-08, residente à Rua Dr. Arlindo Luz, nº 210, Bairro Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **Mototal Comércio de Peças e Serviços LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.048.520/0001-68, localizado à Av. Capitão Nicolau Mota, nº 1343, bairro São Geraldo, Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000, representado pelo sócio José Eustaquio Ribeiro Pedrozo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-8.879.472 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 031.460.646-77, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Hess, nº 333, bairro São Geraldo, Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

1.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 079/2017: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA, PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO/MG, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A prestação de serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
1	PINTURA E FUNILARIA PARA VEÍCULOS CATEGORIA III - (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HS	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
2	PINTURA E FUNILARIA PARA VEÍCULOS CATEGORIA IV - (MÁQUINAS PESADAS)	HS	200	R\$ 149,00	R\$ 29.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 53.600,00 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais)

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- A Prestação de Serviço do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações Prefeitura Municipal e suas secretarias, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até **31 de dezembro de 2017**, a contar da assinatura deste termo.

Parágrafo Único:- Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, poderá a empresa ser convocada para assinatura de nova contratação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de qualquer das partes por escrito; a **CONTRATADA** em forma de comunicação protocolada e, a da **CONTRATANTE**, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO CNPJ: 23.245.806/0001-45. End: Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, Passa Quatro-MG, CEP: 37.460-000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.958.647/0001-35 End: Av. Getúlio Vargas, nº 133, Sta. Terezinha, Passa Quatro/MG, CEP: 37.460-000
--	---

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verbas a seguir especificadas:

- 163-** 02.03.03.12.361.0008.4.041.3390.39.00/147/101/145 - Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica
- 214-** 02.04.00.15.452.0010.4.054.3390.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica
- 217-** 02.04.00.15.452.0010.4.055.3390.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica
- 355-** 02.06.00.26.782.0016.4.080.3390.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica
- 363-** 02.07.00.20.606.0004.4.083.3390.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica
- 444-** 02.10.02.08.244.0015.4.101.3390.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica
- 497-** 02.11.03.18.541.0009.4.114.3390.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA: Da Execução:

9.1 – Os serviços serão prestados **parceladamente**, sempre que requisitados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Passa Quatro.

9.2 - Os serviços a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pelo Setor de compras.

9.3 - Caso o serviço seja realizado fora do município, a empresa contratada deverá providenciar o transporte e entrega;

9.4 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

9.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.

9.6 – A prestação de serviço estabelecida no Termo de Referência é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução “*in totum*”.

9.7 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

9.8 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: – Das Obrigações da Contratada:

10.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei, obrigar-se á a CONTRATADA a:

10.1.1. Fornecer orçamento prévio dos serviços, que serão submetidos à aprovação da contratante;

Observação: as peças serão adquiridas pela Prefeitura, através de fornecedor específico.

10.1.2. Entregar os veículos após os serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, etc.;

10.1.3. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, mesmo nos casos em que for autorizada a subcontratação;

10.1.4. Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados à manutenção, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante;

10.1.6. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

10.1.7. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

10.1.8. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

10.1.9. Permitir livre acesso dos funcionários da contratante à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;

10.1.10. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

10.1.11. Executar os serviços de funilaria e pintura nos veículos da contratante, prazo será de no máximo 7 (sete) dias úteis;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.12. Refazer, em no máximo 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

10.1.13. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;

10.1.14. Apresentar à Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a Nota Fiscal referente às Ordens de Serviços que lhe forem enviadas;

10.1.15. Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Das Obrigações Da Contratante:

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

11.2. Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.3. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, livre acesso aos veículos, possibilitando-lhes executar os serviços e realizarem as verificações técnicas necessárias;

11.4. Atestar os serviços executados através do setor próprio;

11.5. Autorizar a execução dos serviços, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Departamento de Compras, em formulário próprio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

11.6– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: -15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso IV, art.87 da Lei nº 8.666/93;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

15.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Passa Quatro, 15 de Setembro de 2017

CONTRATANTE

Antônio Claret Mota Esteves
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

José Eustaquio Ribeiro Pedrozo
Mototal Comércio de Peças e Serviços LTDA - ME

CONTRATANTE

Anete Negreiros Andrade
SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

RG: _____ RG: _____